GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm 2013/2016
Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG -
Folha N.º 01
27/08/14
RESPONSÁVEL

LEI Nº. 705, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal-LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2015 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII - demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos Municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - as disposições finais.

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 27/08/14 - RESPONSÁVEL - Limeira do Oeste - MG

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO III, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 03
27/08/14
RESPONSÁVEL

I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 04
27/08/14
RESPONSÁVEL

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 05
27/08/14
RESPONSÁVEL

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 5 % (cinco por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – remanejar dotações orçamentárias dentro de um mesmo programa, sem o comprometimento do disposto no inciso II, deste artigo;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso II, deste artigo;

VII – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Câmara Municipal
Folha N.º 06
27/08/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano emitida no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, de acordo com a Lei Municipal nº 362, de 24 de novembro de 2003.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Câmara Municipal
Folha N.º 07
27/08/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

Art. 18. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2015:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 08
27/08/14
RESPONSÁVEL

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjunturale outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá

Câmara Municipal - Folha N.º 09 - 27/08/14 - RESPONSÁVEL - Limeira do Oeste - MG

alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

Câmara Municipal
Folha N.º 10
27/08/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 11
27/08/14
RESPONSÁVEL

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 12
27/08/14
RESPONSÁVEL

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

Câmara Municipal
Folha N.º 13
27/08/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º. do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2015, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do

Câmara Municipal
Folha N.º 14
27/08/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2015 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2015, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Câmara Municipal
Folha N.º 15
27/08/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2014, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2014, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de

Câmara Municipal
Folha N.º 16
27/09/14
RESPONSÁVEL
Limeira do Oeste - MG

2014, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Meta Fiscal da Receita;

Anexo II – Metas Fiscais;

Anexo II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.: 17
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.2 – Comparativo das Metas Fiscais nos Últimos três Exercícios;

Anexo II.2.1 – Meta Fiscal do Resultado Primário;

Anexo II.2.2 – Meta Fiscal do Resultado Nominal;

Anexo II.2.3 – Meta Fiscal do Montante da Dívida;

Anexo II.3 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo II. 4 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo III – Metas Fiscais da Despesa;

Anexo IV – Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste - MG, 23 de junho de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária

GOVERNO MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 18
27/03/14
RESPONSÁVEL

Anexo I

Meta Fiscal da Receita

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2015

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2012	(b) 2013	(c) 2014	(d) 2015	(e) 2016	(f) 2017	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	22.064.552,51	24.432.795,08	24.529.378,17	26.491.728	28.875.984	31.474.823	
Receita Tributária	1.576.014,57	2.779.801,47	2.279.290,83	2.461.634	2.683.181	2.924.667	Receita Receita de 2015 = Receita de 2014 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2016 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2017= Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	156.880,10	153.023,39	160.000,00	172.800	188.352	205.304	
Receita Patrimonial	82.516,16	69.268,94	46.002,00	49.682	54.154	59.027	
Rendimentos de AF (2)	78.314,16	51.200,51	44.502,00	48.062	52.388	57.103	
Demais receitas patr.	4.202,00	18.068,43	1.500,00	1.620	1.766	1.925	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	35.954,08	20.509,31	13.500,00	14.580	15.892	17.322	
Transferências correntes	19.723.358,74	20.842.206,37	21.893.585,34	23.645.072	25.773.129	28.092.710	
Cota FPM	5.993.299,48	7.670.638,20	7.326.238,34	7.912.337	8.624.448	9.400.648	
Cota ICMS	7.568.298,88	9.830.366,01	8.510.985,00	9.191.864	10.019.132	10.920.853	
Transf. do FNS	661.947,91	176.862,21	837.000,00	903.960	985.316	1.073.995	
Transf. do FNDE	282.432,42	282.653,25	260.680,00	281.534	306.872	334.491	
Transf. do FNAS	175.641,02	175.641,02	186.900,00	201.852	220.019	239.820	
Transf. do FUNDEB	1.807.350,24	1.979.032,90	2.152.862,00	2.325.091	2.534.349	2.762.441	
Transf. de Convênios	346.990,22	45.567,10	148.790,00	160.693	175.156	190.920	
Demais Transferências	2.887.398,57	681.445,68	2.470.130,00	2.667.740	2.907.837	3.169.542	
Outras receitas correntes	489.828,86	567.985,60	137.000,00	147.960	161.276	175.791	
DE CAPITAL (3)	1.446.724,55	1.171.187,00	8.453.000,00	1.000.000	1.090.000	1.188.100	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	2.500.000,00	0	0	0	
Alienação de bens (5)	0,00	154.147,00	0,00	0	0	0	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	1.446.724,55	1.017.040,00	5.953.000,00	1.000.000	1.090.000	1.188.100	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	2.964.105,52	3.189.536,78	3.376.808,67	3.646.953	3.975.179	4.332.945	
Receita Total (7=1+3)	20.547.171,54	22.414.445,30	29.605.569,50	23.844.775	25.990.805	28.329.977	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	20.468.857,38	22.209.097,79	27.061.067,50	23.796.713	25.938.417	28.272.875	

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 19
27/08/14
RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2015

R$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	403.600.000.000,00	409.600.000.000,00	415.700.000.000,00	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	1,50	4,50	4,50	Projeto de LDO 2015(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	6,50	4,50	4,50	Projeto de LDO para 2015 (União): www.camara.gov.br

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2012 e 2013 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2014 é a estimativa atualizada da LOA 2014
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com informativo publicado pela fundação João Pinheiro
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2014 de acordo previsão Banco Central, 2015 e 2016 de acordo projeto LDO União
Nota 6: A inflação 2014 foi obtida de acordo levantamento banco central, 2014 e 2015 no projeto LDO 2015 da União

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.: 20
27/08/14
RESPONSÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 21
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II

Metas Fiscais

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 22
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2013	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.740.000	0,0079	22.414.445	0,0069	2.674.445	13,55
Receitas primárias (I)	19.664.040	0,0079	22.209.098	0,0068	2.545.058	12,94
Despesa Total	19.740.000	0,0079	22.809.142	0,0070	3.069.142	15,55
Despesas primárias (II)	19.133.740	0,0077	22.023.417	0,0068	2.889.677	15,10
Resultado Primário (I-II)	530.300	0,0002	185.680	0,0001	-344.620	-64,99
Resultado Nominal	-855.693	-0,0003	658.002	0,0002	1.513.695	-176,90
Dívida Pública Consolidada	3.403.810	0,0014	4.735.133	0,0015	1.331.323	39,11
Dívida Consolidada Líquida	2.501.228	0,0010	4.014.924	0,0012	1.513.696	60,52

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - Loa 2013
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2013
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2013	VALOR
Previsto	248.885.525.538
Efetivo	325.200.000.000

Fonte: Anexo Estatístico do PIB - MG 2002 - 2011 - Fundação

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 23 - 27/09/17 - RESPONSÁVEL

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC-MG 065.699/O-1

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 24
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.2

Comparativo das Metas Fiscais nos Últimos três Exercícios

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	18.123.000	19.740.000	8,92	29.605.570	49,98	23.844.775	-19,46	25.990.805	9,00	28.329.978	9,00
Receitas primárias (I)	18.012.500	19.664.040	9,17	27.061.068	37,62	23.796.713	-12,06	25.938.417	9,00	28.272.875	9,00
Despesa Total	18.123.000	19.740.000	8,92	29.605.070	49,98	23.844.775	-19,46	25.990.805	9,00	28.329.977	9,00
Despesas primárias (II)	17.520.000	19.133.740	9,21	28.429.070	48,58	22.574.695	-20,59	24.606.418	9,00	26.820.995	9,00
Resultado Primário (I-II)	492.500	530.300	7,68	-1.368.002	-358	1.222.018	-189,33	1.331.999	9,00	1.451.879	9,00
Resultado Nominal	-658.000	-855.693	30,04	-980.731	14,61	383.305	-139,08	187.834	-51,00	-300.791	-260,14
Dívida Pública Consolidada	4.735.133	3.403.810	-28,12	3.815.133	12,08	4.120.344	8,00	4.202.751	2,00	3.782.475	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	4.014.924	2.501.228	-37,70	3.034.193	21,31	3.417.497	12,63	3.605.331	5,50	3.304.540	-8,34

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	17.016.902	18.535.212	8,92	28.062.151	51,40	22.389.461	-20,21	23.353.600	4,31	24.359.258	4,31
Receitas primárias (I)	16.913.146	18.463.888	9,17	25.650.301	38,92	22.344.332	-12,89	23.306.528	4,31	24.310.158	4,31
Despesa Total	17.016.902	18.535.212	8,92	28.061.677	51,40	22.389.461	-20,21	23.353.600	4,31	24.359.257	4,31
Despesas primárias (II)	16.450.705	17.965.954	9,21	26.946.985	49,99	21.196.897	-21,34	22.109.682	4,31	23.061.774	4,31
Resultado Primário (I-II)	462.441	497.934	7,68	-1.296.684	-360	1.147.435	-188,49	1.196.846	4,31	1.248.385	4,31
Resultado Nominal	-617.841	-803.468	30,04	-980.731	22,06	359.911	-136,70	168.775	-53,11	-258.633	-253,24
Dívida Pública Consolidada	4.446.135	3.196.066	-28,12	3.815.133	19,37	3.868.868	1,41	3.776.311	-2,39	3.252.325	-13,88
Dívida Pública Líquida	3.769.882	2.348.571	-37,70	3.034.193	29,19	3.208.918	5,76	3.239.510	0,95	2.841.377	-12,29

FONTE: LOA 2010, 2011 e 2012

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2012	4,5000%
	2013	4,5000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%
	2017	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 25
27/02/17
RESPONSÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 26
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.2.1

Meta Fiscal do Resultado Primário

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.844.775	22.389.461	0,006%	25.990.805	23.353.600	0,006%	28.329.978	24.359.258	0,007%
Receitas primárias (I)	23.796.713	22.344.332	0,006%	25.938.417	23.306.528	0,006%	28.272.875	24.310.158	0,007%
Despesa Total	23.844.775	22.389.461	0,006%	25.990.805	23.353.600	0,006%	28.329.977	24.359.257	0,007%
Despesas primárias (II)	22.574.695	21.196.897	0,006%	24.606.418	22.109.682	0,006%	26.820.995	23.061.774	0,006%
Resultado Primário (I-II)	1.222.018	1.147.435	0,000%	1.331.999	1.196.846	0,000%	1.451.879	1.248.385	0,000%
Resultado Nominal	383.305	359.911	0,000%	187.834	168.775	0,000%	-300.791	-258.633	0,000%
Dívida Pública Consolidada	4.120.344	3.868.868	0,001%	4.202.751	3.776.311	0,001%	3.782.475	3.252.325	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	3.417.497	3.208.918	0,001%	3.605.331	3.239.510	0,001%	3.304.540	2.841.377	0,001%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 24 - 27/08/15 - RESPONSÁVEL

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 28
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.2.2

Meta Fiscal do Resultado Nominal

Anexo II.2.3

Meta Fiscal do Montante da Dívida

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2015

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.267.810	4.735.133	3.815.133	4.120.344	4.202.751	3.782.475
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	4.267.810	4.735.133	3.815.133	4.120.344	4.202.751	3.782.475
DEDUÇÕES	910.888	720.209	780.940	702.846	597.419	477.935
Ativo Disponível	221.417	222.376	207.922	187.130	159.060	127.248
Haveres financeiros	906.072	955.471	893.365	804.028	683.424	546.739
(-) Restos a pagar processados	216.600	457.638	320.346	288.312	245.065	196.052
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.356.922	4.014.924	3.034.193	3.417.497	3.605.331	3.304.540

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2012	(c) 2013	(d) 2014	(e) 2015	(f) 2016	(g) 2017
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	4.267.810	4.735.133	3.815.133	4.120.344	4.202.751	3.782.475
2. DEDUÇÕES	910.888	720.209	780.940	702.846	597.419	477.935
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	3.356.922	4.014.924	3.034.193	3.417.497	3.605.331	3.304.540
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.356.922	4.014.924	3.034.193	3.417.497	3.605.331	3.304.540
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-182.216	658.002	-980.731	383.305	187.834	-300.791

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2011.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2011 (a) >>>>>>>>>>> 3.539.138
Fonte DCL 2011 - Since PCA

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.: 29
27/08/17
RESPONSÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 30
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.3

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	3.898.835	100,00	3.732.765	100,00	3.665.941	100,00
TOTAL	3.898.835	100,00	3.732.765	100,00	3.665.941	100,00

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 31 - 24/08/17 - Responsável

GOVERNO MUNICIPAL
LIMEIRA DO OEST
TRABALHANDO PARA TODO
Adm. 2013/20

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 32
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.3.1

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2013	(d) 2012	(g) 2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	155.447	8	54.323
Alienação de bens móveis	155.447	8	54.323
Alienação de bens imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2013	(e) 2012	(h) 2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	66.100	0	54.004
DESPESAS DE CAPITAL	66.100	0	54.004
Investimentos	66.100	0	54.004
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2013	(f) = (d - e) + (i) 2012	(i) = (g - h) 2011
VALOR (III)	89.674	327	319

NOTAS

Calculo do saldo de 2011: No inicio de 2011 constava um saldo de Bancos R$: 52584,00, Obeteve um rendimento de aplicação Financeira de R$: 1.739,00 e o total da despesa com alienação no exercicio de 2011 foi de R$: 54.004,00, restando um saldo em 2011 de R$: 319,00, para o exercicio de 2012.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 33 - 27/08/14 - RESPONSÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 34
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo II.4

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita

Encadino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 35
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 36
27/08/14
RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Notas

Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 37
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo III

Metas Fiscais da Despesa

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2015

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	17.330.653	20.625.487	19.243.044	20.782.487	22.652.911	24.691.673	
Pessoal e encargos sociais	9.696.940	11.965.510	11.521.712	12.443.449	13.563.359	14.784.062	
Juros e encargos da dívida (2)	226.919	164.504	256.000	276.480	301.363	328.486	Projeção Despesa
Outras despesas correntes	7.406.794	8.495.473	7.465.332	8.062.558	8.788.189	9.579.126	Ano 2015 = 2014 x (1+PIB+IPCA) Ano 2016 = 2015 x (1+PIB+IPCA) Ano 2017 = 2016 x(1+PIB+IPCA)
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.148.616	2.183.655	10.150.500	2.833.840	3.088.886	3.366.885	
Investimentos	2.295.193	1.562.435	9.230.500	1.840.240	2.005.862	2.186.389	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	853.423	621.220	920.000	993.600	1.083.024	1.180.496	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	211.526	228.448	249.008	271.419	
Despesa Total (6=1+3+5)	20.479.269	22.809.142	29.605.070	23.844.775	25.990.805	28.329.977	
Despesa Primária (7=6-2-4)	19.398.927	22.023.417	28.429.070	22.574.695	24.606.418	26.820.995	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2012 e 2013 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2014 é a fixada atualizada da LOA 2014.

Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro. Projeto de LDO 2015 (União).

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 38 - 27/08/17 - RESPONSÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS.
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 39
27/08/14
RESPONSÁVEL

Anexo IV

Riscos Fiscais

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 40
27/08/14
RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.621
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	131.621	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	231.621	TOTAL	231.621

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno